



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
LEI Nº	PLS.

### LEI MUNICIPAL Nº 4.713

**Ementa:** “INSTITUI E REGULAMENTA O ACESSO PÚBLICO E GRATUITO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - São diretrizes da política de inclusão digital na cidade de Volta Redonda:

I – Estabelecer a gratuidade do acesso à internet para a população de Volta Redonda;

II – Universalizar o acesso à internet visando garantir o direito de inclusão digital a toda população;

III – Garantir a todos os moradores de Volta Redonda o direito à informação, conhecimento cultural, esportivo, científico, bem como os serviços e eventos divulgados pela rede mundial de computadores;

IV – Garantir a democratização da informação baseada na idéia de que a informação é fundamental para a ascensão social.

V – Criar o Programa de internet banda larga gratuito e fornecer à população, sinal de internet, através de sistema wi-fi, que será cedido a pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 256 kbps (duzentos e cinquenta e seis kilobits por segundo);

VI – O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem as normas estabelecidas;

VII – A Prefeitura Municipal de Volta Redonda está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

**Artigo 2º** - Será gratuita a internet disponibilizada pelo município de Volta Redonda, através do sistema wi-fi:

I – Nos centros comunitários dos bairros;

II – Nos principais centros comerciais da cidade e

III – Nas unidades educacionais do Município.

**Artigo 3º** - Poderá o município requerer do usuário contrapartidas não pecuniárias para utilização do serviço disponibilizado:

I – Filhos em idade escolar matriculados;

II – Contribuição no combate à dengue;

III – Impostos em dia.

Parágrafo único – Poderá o município estabelecer outros critérios e contrapartidas sociais.



## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.713**

**FL. 02**

**Artigo 4º** - A página inicial para receber o sinal deverá estar sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR.

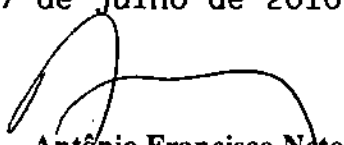
**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias e fica autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de julho de 2010.

  
**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 067/09

Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

